



CANTANHEDE
MUNICÍPIO

-----Extrato de parte da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Cantanhede, realizada no dia 6 de abril de 2021 / Ata n.º 7/2021, constante do Livro de Atas número 129.-----

-----“ **22 - 2.ª ALTERAÇÃO (PARCIAL) À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL / PROCESSO FINAL PARA APROVAÇÃO:** O Sr. Vice-Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/03/2021 pela Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. A Câmara Municipal deliberou o início do processo de elaboração da referida alteração a 07 de julho e 4 de agosto de 2020, no qual a 1ª fase compreendeu a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se seguiu um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no ponto 1 do art.º 76º conjugado com o ponto 2 do art.º 88º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio. 2. Neste sentido a Câmara Municipal de Cantanhede iniciou o procedimento para a elaboração da 2ª alteração ao PDM com a publicação da sua decisão de elaboração do Plano, por um período de 9 meses, no Diário da República (II Série), através do Aviso n.º 17187/2020 de 27 de outubro. Este foi também divulgado na comunicação social e pelas Juntas de Freguesia, através do Aviso n.º 13/2020/VP, de 01 de setembro de 2020, e do Edital 65, de 27 de outubro de 2020, do Município de Cantanhede. 3. O Município de Cantanhede considerou ainda que a proposta de alteração parcial ao PDM, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 120º do RJIGT, não era suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que está isenta de avaliação ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 4º conjugado com o n.º 2 e o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio. 4. O Aviso nº 17187/2020, de 27 de outubro

N.V.



foi publicado no Diário da República n.º 209, 2.ª série, tendo o período de participação preventiva para a formulação de sugestões, apresentação de informações, decorrido no período compreendido entre o dia 28 de outubro e o dia 17 de novembro de 2020, tendo-se registado 12 sugestões, que não se enquadraram na possibilidade de aderência à área de incidência da presente alteração parcial, pelo que serão alvo de análise no processo da 3ª alteração do PDM em curso. 5. Assim a proposta obteve parecer favorável da CCDRC à alteração da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, através do ofício/parecer da CCDRC com referência DOTCN672/20 – PDM-CO.02.00/2/20, de 21/12/2020, mediante a introdução de pequenas alterações. 6. Foi deliberada em reunião de câmara, realizada no dia 19 de janeiro de 2021, a abertura do processo de discussão pública da proposta final da 2ª Alteração parcial ao PDM de Cantanhede, que contempla a proposta corrigida, o parecer da CCDR e a justificação da isenção de Avaliação Ambiental Estratégica. 7. No dia 02 de fevereiro de 2021 foi publicado o Aviso n.º 2134/2021 no Diário da República n.º 22, II Série, para publicitação do período de Discussão Pública da 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, fixando o período de consulta pública com a duração de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do aviso em Diário da República, e que decorreu no período de 8 de fevereiro a 19 de março de 2021. 8. Durante o período formal de Discussão Pública da 2ª Alteração (parcial) à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, registou-se uma participação, que não se enquadra na área de intervenção da alteração em causa, sendo a mesmo remetida para posterior ponderação no âmbito da 3ª alteração à 1ª Revisão do PDM, a decorrer. O resultado do presente relatório será divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do



CANTANHEDE
MUNICÍPIO

sítio da internet do Município de Cantanhede, nos termos do n.º 6 do artigo 89º do RJIGT. 9. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio a 2ª Alteração (Parcial) do Plano Diretor Municipal (Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; Mapas e Relatório da Proposta-Versão Final; Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica) deverá ser agora aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal. Após a aprovação em assembleia Municipal deverá proceder-se à sua publicação no Diário da República num prazo máximo de 60 dias, conforme disposto na alínea a) do Nº 2 do artigo 92º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio.” Em 31/03/2021 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Concordo com a informação. Deve ser presente à reunião do Executivo e posterior Assembleia Municipal.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a 2.ª Alteração (Parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; Mapas e Relatório da Proposta - Versão Final; Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica); 2) Submeter à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal a proposta da 2.ª Alteração (Parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública; Mapas e Relatório da Proposta - Versão Final; Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; 3) Após aprovação pela Assembleia Municipal proceder à publicação da 2.ª Alteração (Parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão

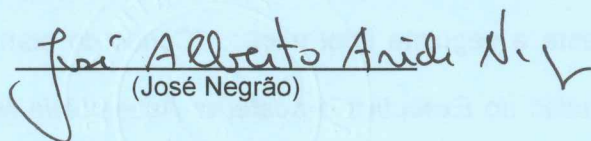


Pública; Mapas e Relatório da Proposta - Versão Final; Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica) no Diário da República num prazo máximo de 60 dias, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.”-----

-----Está conforme o original e respetivo Livro de Atas ao qual me reporto.-----

-----Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede, aos 20 dias do mês de abril de 2021.-----

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
em regime de substituição, com competências delegadas,


(José Negrão)